



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO
ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em doação, área de terras, fração de um todo maior, de propriedade de Orfeu Renato Merlo e sua esposa, pertencentes ao lote com denominação administrativa nº 195 quadra 013, e matrícula nº 25.846, livro nº 2 – registro de imóveis, para fins de alargamento da Rua André Tonial, no município de Cotiporã – RS.

► **Área doada:** Lote urbano com denominação administrativa nº 195 da quadra 013, com área de 318,56m² (trezentos e dezoito metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias na cidade de Cotiporã-RS, distando em seu lado leste 11,00m da esquina formada pelas Ruas Souza Lobo e Rua André Tonial, lado ímpar da segunda, no quarteirão formado por essas duas Ruas mais as Ruas Colombo Fellini e a Rua da Fonte, com as seguintes confrontações: ao norte, por 4,00 metros, com lote nº 677 de Orfeu Renato Merlo; ao sul, por 4,00 metros com o lote nº 65 de Orfeu Renato Merlo; ao leste, por 79,64 metros com a Rua André Tonial; e ao oeste, por 79,64 metros com o lote nº 195 de Orfeu Renato Merlo.

Parágrafo Único: A área descrita acima objeto da doação está avaliada para fins de escrituração no valor de R\$ 46.890,80 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa reais com oitenta centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela comissão especial de avaliação de áreas de terras e mapa anexo.

Art. 2º. Fica o Município responsável pelas obras de infraestrutura, que serão realizadas em momento oportuno e que compreenderão a drenagem, terraplenagem, pavimentação da pista de rolamento e passeio público em toda a frente do terreno.

Art. 3º. As despesas com a escrituração e registro da área doada e remanescente serão suportadas pelo Município, no que couber, e decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade

Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 03/04/2020
a 18/04/2020